

Proc. 11.227/42

(C.F.-204-42)

VUS/CCS

Desprezam-se os embargos que não se fazem acompanhar de documento novo e nem articulam matéria nova de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Paulista de Estrada de Ferro opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida por Maria Rodrigues relativamente à redução de salários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos não se fizeram acompanhar documento novo e nem articulam matéria de direito, não enquadrando, pois, nas disposições do art. 4º, § 4º, do Dec. 24.754, de 14 de julho de 1934, que regula a matéria;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942

a ) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 14/10/42